

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Processo 835/24

Chamada Pública n.º 03/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, Inscrição Estadual nº 096/2527092, com sede na Avenida Francisco Trein, nº 596, bairro Cristo Redentor, Porto Alegre/RS, CEP 91350-200, neste ato representado por seu Gerente de Suprimentos, Neury João Moretto, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei 14.628, de 2023, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de alimentos de agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, **HORTIFRUTIGRANJEIROS HIGIENIZADOS**, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, durante o período de **15 de Julho a 19 de Agosto de 2024**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **19 de Agosto, às 10h**, no site do Grupo Hospitalar Conceição: <https://www.ghc.com.br/contratacoesdiretas/>.

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Item	Produto	Unidade	Especificação	Quantidade Mensal				Somatório das 3 Unidades do GHC	Valor Unitário Pesquisa	Valor Total Pesquisa
				QT HCO	QT HCR	QT HFE	QT GHC			
1	24224	QUILOGRAMA	AIPIM HIGIENIZADO - KG	450	200	100	750	10,63	7.974,98	
2	32010	QUILOGRAMA	ALFACE HIGIENIZADA (VERDE, TENRA, VICOSA, TEXTURA E CONSISTENCIA DE VEGETAL FRESCO, LIVRE DE FOLHAS AMARELAS E MURCHAS)	1300	400	120	1820	27,47	49.989,21	
3	34999	QUILOGRAMA	ALHO FMEA HIGIENIZADO (VEGETAL FIRME E INTEGRO, TEXTURA E CONSISTENCIA DE VEGETAL FRESCO DE PRIMEIRA QUALIDADE)	10	50	0	60	52,17	3.130,00	
4	32009	QUILOGRAMA	ALHO MACHO HIGIENIZADO (VEGETAL FIRME E INTEGRO, TEXTURA E CONSISTENCIA DE VEGETAL FRESCO DE PRIMEIRA QUALIDADE)	135	50	45	230	47,63	10.955,66	
5	32007	QUILOGRAMA	BATATA DOCE HIGIENIZADA (FORMATO UNIFORME, SEM FUROS DE PRAGAS, C/CARACTERISTICAS DE VEGETAL FIRME E INTEGRO, LIVRE DE PODRIDAO E MANCHAS PRETAS	680	800	100	1580	11,40	18.012,00	
6	24226	QUILOGRAMA	BATATA INGLESA EM CUBOS/PALITO/PALHA/RODELAS - KG	950	800	200	1950	12,40	24.180,00	
7	24225	QUILOGRAMA	BATATA INGLESA HIGIENIZADA - KG	2220	800	500	3520	11,97	42.122,43	
8	32012	QUILOGRAMA	BETERRABA HIGIENIZADA EM CUBOS/PALITO/PALHA/RODELAS	965	300	150	1415	11,07	15.659,24	
9	32014	QUILOGRAMA	BROCOLIS HIGIENIZADO (VEGETAL VERDE VICOSO, TEXTURA E CONSISTENCIA DE VEGETAL FRESCO, LIVRE DE PODRIDAO E FLORACAO)	620	350	100	1070	24,13	25.822,63	
10	24818	QUILOGRAMA	CEBOLA HIGIENIZADA - KG	120	900	300	1320	12,30	16.236,00	



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
 HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
 HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
 HOSPITAL FÉMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro,17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

Item	Produto	Unidade	Especificação	Quantidade Mensal				Somatório das 3 Unidades do GHC	Valor Unitário Pesquisa	Valor Total Pesquisa
				QT HCO	QT HCR	QT HFE	QT GHC			
11	24819	QUILOGRAMA	CEBOLA HIGIENIZADA EM CUBOS/RODELAS - KG	2890	500	100	3490	13,40	46.766,00	
12	24228	QUILOGRAMA	CENOURA EM CUBOS/PALITO/PALHA/RODELAS - KG	2020	600	400	3020	11,70	35.334,00	
13	24227	QUILOGRAMA	CENOURA HIGIENIZADA - KG	735	320	200	1255	10,87	13.637,58	
14	32008	QUILOGRAMA	CHICORIA HIGIENIZADA (VERDE TENRO, VICOSO, TEXTURA E CONSISTENCIA DE VEGETAL FRESCO, LIVRE DE FOLHAS AMARELAS E MURCHAS)	20	200	0	220	17,63	3.879,33	
15	24230	QUILOGRAMA	CHUCHU EM CUBOS/PALITO/PALHA/RODELAS - KG	1395	600	300	2295	16,40	37.638,00	
16	24229	QUILOGRAMA	CHUCHU HIGIENIZADO - KG	200	100	100	400	10,47	4.186,64	
17	30379	QUILOGRAMA	COUVE CHINESA HIGIENIZADA - KG	130	200	60	390	17,60	6.864,00	
18	30378	QUILOGRAMA	COUVE FLOR HIGIENIZADA - KG	630	450	100	1180	20,10	23.713,99	
19	30377	QUILOGRAMA	COUVE VERDE HIGIENIZADA - KG	450	400	70	920	11,76	10.819,20	
20	30376	QUILOGRAMA	ESPINAFRE HIGIENIZADO - KG	200	300	50	550	25,07	13.786,63	
21	32481	GRAMA	MAMAO PICADO HIGIENIZADO, POT C/120 A 200 gramas	40000	560000	0	600000	0,13	79.980,00	
22	24231	QUILOGRAMA	MORANGA CABOTIA HIGIENIZADA - KG	120	800	400	1320	10,93	14.431,96	
23	24232	QUILOGRAMA	MORANGA CABOTIA P/CARAMELAR - KG	240	400	70	710	11,07	7.857,29	
24	24234	QUILOGRAMA	MORANGA VERMELHA EM CUBOS - KG	1140	400	0	1540	10,20	15.708,00	
25	24233	QUILOGRAMA	MORANGA VERMELHA HIGIENIZADA - KG	700	200	50	950	10,13	9.623,50	
26	32011	QUILOGRAMA	RUCULA HIGIENIZADA (VERDE TENRO, VICOSO, TEXTURA E CONSISTENCIA DE VEGETAL FRESCO, LIVRE DE FOLHAS AMARELAS E MURCHAS)	95	200	100	395	36,80	14.536,00	
27	32479	GRAMA	SALADA DE FRUTAS, POTE C/120 A 200 gramas	1501250	560000	0	2061250	0,15	302.179,25	
28	32013	QUILOGRAMA	TEMPERO VERDE HIGIENIZADO (VICOSO, TEXTURA E CONSISTENCIA DE VEGETAL FRESCO, LIVRE DE FOLHAS E TALOS AMARELOS OU MURCHOS)	87	60	6	153	30,80	4.712,40	
29	24237	QUILOGRAMA	VAGEM EM CUBOS - KG	600	800	60	1460	23,13	33.774,62	
30	24236	QUILOGRAMA	VAGEM HIGIENIZADA - KG	25	250	0	275	24,73	6.801,66	

Valor Total Mês	R\$ 900.312,18
Valor Total Ano	R\$ 10.803.746,14

Unidades Hospitalares: HNSC – Hospital Nossa Senhora Conceição, HCC – Hospital Criança Conceição, HCR – Hospital Cristo Redentor e HFE – Hospital Fêmeina.

1.2 Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado, tendo em vista os limites de contratação do item 13 do Edital.

1.3 As propostas finais escritas deverão indicar a quantidade de unidades que contem a embalagem para o fornecimento de seu produto, caso não contenha esta informação será considerado como sendo embalagem individual.



2. Preço

2.1 O preço indicado no item 1 do Edital, observou o art.5º da Resolução GGPAB Nº 3 DE 14/06/2022.

2.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis.

3. Da participação

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública, Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006.

3.2. Por convenção, serão denominados:

Beneficiários fornecedores - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006.

Organizações fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado com Declaração de Aptidão ao Programa nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou outros instrumentos de identificação da agricultura familiar.

4. Habilitação e Proposta de Venda

4.1. Os proponentes deverão apresentar a **PROPOSTA DE VENDA** e os **DOCUMENTOS** necessários à **HABILITAÇÃO** através do site: <https://www.ghc.com.br/contratacoesdiretas/>.

4.1.1. A documentação enviada deverá observar:

1. Os Beneficiários Fornecedores;

1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

1.2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

1.3. Proposta de venda de gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e

1.4. Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

2. As Organizações Formais Fornecedoras;

2.1. Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.2. Extrato da DAP jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido os últimos 60 dias;

2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.4. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

2.5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo representante legal;

2.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

2.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

2.8. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.2. Os documentos listados acima deverão ser apresentados no original ou, no caso de cópias, deverão ser apresentadas cópias autenticadas por Tabelião de Notas.

4.2.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital de Chamada Pública e, ainda, cujas Propostas de Venda apresentem preços compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei nº 14.628, de 2023.



5. Critérios de priorização das propostas

5.1. Serão Habilitadas as Propostas de Venda apresentadas que contemplem toda documentação apresentada.

5.2. Após realizada a análise para habilitação dos participantes, as propostas de venda apresentadas serão classificadas conforme os seguintes critérios de seleção, respeitando o valor admitido para aquisição

5.3. Para seleção, as propostas de vendas habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) grupo de projetos estaduais;
- c) grupo de projetos regionais e
- d) grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.4. Realizada a ordenação indicada no item 5.3, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção.

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Parágrafo Único. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no item 5.3, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo.

5.5 Serão utilizados pareceres técnicos como critério de julgamento das propostas, através dos seguintes critérios:



5.5.1 Para todos os lotes constantes neste Edital, será exigido que as marcas ou modelos cotadas(os) nas propostas de preços não tenham PARECER TÉCNICO DESFAVORÁVEL registrado no cadastro de pareceres técnicos do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO, até a data e horário da abertura da Chamada Pública. Caso as marcas ou modelos tenham registro de PARECER TÉCNICO DESFAVORÁVEL serão desclassificadas.

5.5.2 Os produtos, no decorrer do consumo, poderão ser reavaliados podendo ocorrer emissão de novos pareceres.

5.5.3 Os Pareceres Técnicos Favoráveis oficializados no sistema de materiais do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO poderão ser acessados através do acesso ao site www.ghc.com.br, através dos seguintes passos: Clicando em “Serviços Online”, após em “Fornecedores”, depois em “Pareceres Técnicos” e, por fim, digitando o nome ou código do produto e clicando em pesquisar. Para verificação dos demais pareceres técnicos a interessada deverá entrar em contato com o Setor de Cadastro e Pareceres Técnicos do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO ou acessar o sistema eletrônico “Workflow”, neste último caso, deverá seguir as orientações de consulta aos autos do processo constantes abaixo neste Edital. Salientamos que a até a data e horário da abertura da Chamada Pública poderá ocorrer alteração/inclusão/exclusão de pareceres técnicos no sistema de materiais do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO.

6. Das Amostras dos produtos

6.1 Após a fase de habilitação, a critério desta Administração, poderão ser solicitadas amostras dos produtos a serem adquiridos para a averiguação, devendo estes ser entregues na Gerência de Suprimentos do GHC – Setor de Cadastro e Parecer Técnico, Rua Umbú, 857, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre, RS, telefone 51 33574531.

6.2 O prazo para a entrega das amostras dos produtos para avaliação e seleção será de até 05 (cinco) dias úteis após sua solicitação pela Administração.

6.3 A critério desta Administração, os produtos a serem adquiridos, poderão ser submetidos a testes e avaliações que esta julgar necessários.

6.4 Para cada item deverá ser entregue 01 (uma) amostra, sendo facultado à empresa vencedora entregar duas amostras do produto ofertado, para no caso de uma não atender às exigências ou não passar nos testes durante a análise, a outra possa ser analisada.

6.5 A qualidade do(s) produto(s) apresentado(s) na amostra deve(m) ser idêntico(s) ao(s) que será(ão) efetivamente vendido(s) ao(s) órgão(s) participante(s).

6.6 Esta Administração justificará em termo circunstanciado o(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) o(s) produto(s) apresentado(s) na amostra que for(em) rejeitado(s).

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1. A entrega dos produtos deverá ser feita no setor de Nutrição do hospital correspondente (Hospital Nossa Senhora Conceição, Hospital da Criança Conceição, Hospital Cristo Redentor e Hospital Fêmea) cujo endereço estará indicado na AFM (autorização de Fornecimento).

7.1.1. As programações são enviadas pelo Serviço de Nutrição e Dietética (SND), mensalmente, até o dia 25 do mês anterior às entregas, para todas as unidades hospitalares, com exceção do Hospital Fêmea, enviada com uma semana de antecedência. Alterações das programações podem ser efetuadas com até 48 horas de antecedência da entrega.

7.1.2. As entregas são realizadas de segunda a sábado, nos turnos manhã e/ou tarde, de acordo com a programação de cada unidade hospitalar. Não haverá entregas aos domingos e feriados.

7.1.3. A rotina de comunicação com fornecedor é realizada por e-mail e eventualmente por telefone, dependendo da urgência da situação. Inconformidades nas entregas devem ser solucionadas o mais breve possível pelo fornecedor, uma vez que os pedidos são para consumo imediato, por se tratar de um produto perecível.

7.2. As Autorizações de Fornecimento/Serviços estarão disponíveis após empenho no sítio eletrônico do GHC na Internet, no seguinte endereço: www.ghc.com.br, clicando em Serviços On-



line, depois em "Licitações, e por fim "Comprovante de Notas Fiscais/Comprovantes de Retenção/Autorizações de Fornecimento".

7.3. Solicitamos que os arquivos XML das Notas Fiscais Eletrônicas (caso existam) sejam encaminhados para os seguintes endereços eletrônicos (e-mails):

- Hospital N. S. Conceição S/A: rechnfehnsc@ghc.com.br ou rechnfehnsc@gmail.com
- Hospital Cristo Redentor S/A: rechnfehnsc@ghc.com.br ou rechnfehnsc@gmail.com
- Hospital Fêmea S/A: rechnfenc@ghc.com.br ou rechnfhns@ghc.com.br

7.4 A contratada terá obrigação de acompanhar constantemente o sítio eletrônico indicado no item 8.2 visando tomar conhecimento da disponibilidade da respectiva Autorização de Fornecimento/Serviço e tomar ciência da emissão e do respectivo empenho.

Caso o fornecedor não possua senha para verificação da disponibilidade da Autorização de Fornecimento, este deverá entrar em contato com a Gerência de Suprimentos através do telefone 51 3357-4530, em horário comercial, para obtenção da mesma.

8. Pagamento

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos no Hospital solicitante. Deverá constar nas notas fiscais o mesmo CNPJ que informado na proposta e que esteja vinculado a uma conta bancária.

8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. Da impugnação ao Edital e do pedido de esclarecimento

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

9.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail chamadapublica@ghc.com.br.

9.3 Caberá à Administração decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

9.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Administração, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail chamadapublica@ghc.com.br.

9.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão entrinhados nos autos do processo de chamamento público para compra e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.7 Prazo de validade: O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses.

9.8 Prazo de execução do contrato: O contrato de Compra e Venda resultante deste Edital deverá ser cumprido até 12 meses contados da data de sua assinatura.



9.9 A Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

Lançamento do Edital	15/07/2024
Data final para envio da proposta e documentação complementar	19/08/2024 até às 10h
Sorteio (caso desempate)	23/08/2024 às 16h
Publicação do resultado final	30/08/2024 a partir das 10h

10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1. Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas.

10.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer os produtos dentro das seguintes condições:

a) tipo de produto, gramagem, quantidade, qualidade deverão ser atendidas conforme especificações da programação e seguindo padronização conforme anexos. Eventuais substituições só poderão ser efetuadas com o consentimento da nutricionista responsável.

b) o produto deverá vir acondicionado adequadamente em embalagens específicas para transporte de carnes com cobertura protetora apropriada ao produto, garantindo condições de higiene e protegendo os caracteres organolépticos da matéria-prima.

c) os pescados deverão ser entregues conforme legislação específica: Lei nº 6.503, de 22.12.1972, Decreto n.º 23.430, de 24.10.1974 art. 383 e art. 496 e demais legislações pertinentes à matéria.

d) quando do fornecimento às empresas deverão apresentar Alvará Sanitário (Indústria de Alimento e transporte), expedido pela Secretaria da Saúde (Estadual ou Municipal de acordo com sua localização) e,

e) os produtos deverão cumprir as exigências da ANVISA sobre rotulagem obrigatória dos alimentos conforme RDC N.º 360, de 23.12.2003.

10.3.1 O transporte deverá ser realizado em veículo adequado ao tipo de matéria prima, observando-se a capacidade de lotação, estado de conservação, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, dentro das seguintes condições:

a) o transporte deverá ser realizado em cumprimento as exigências da Portaria Ministerial Nº 326, de 30.07.1997 e Decreto Lei nº 23.430, de 24.10.1974. Os alimentos perecíveis crus ou prontos para o consumo devem sempre ser transportados em veículo fechado, dependendo da natureza sob:

- Congelamento ao redor de -18°C e nunca superior a -15°C e,

- Os veículos de transporte que necessitem controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros adequados e de fácil leitura.

b) os funcionários que realizam as entregas deverão estar uniformizados conforme determina a legislação vigente.

10.4 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital devendo ser repostas no prazo máximo de 24 horas da entrega. De acordo com a Lei nº 8135, de 1990, “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

10.5 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até a data de encerramento do respectivo contrato de fornecimento, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios.



11. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

11.1 Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública considera-se, para todos os fins, que os preços homologados dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estarão concretizados.

12. SANÇÕES

12.1 Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no artigo 246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no artigo 245 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

12.1.1 Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções: I - advertência; II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato; III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato; IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos; As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, IV e V do caput.

12.2 No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

12.3 A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará sua não aceitação, sem prejuízo da cobrança de multa.

12.4 A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.5 Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

12.6 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatória à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições Editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA, ainda, responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

12.7 DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.7.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual.

12.7.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos produtos.

13.7.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

12.7.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

12.7.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.7.6. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõem o artigo 240 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

12.8. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

12.8.1. Se a CONTRATADA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo Edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

12.9. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

12.9.1. O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadáveis nos subitens 13.7 e 13.8, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

12.9.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

12.10. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

12.10.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

12.11 Os valores relativos a multas serão retidas e abatidas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

12.12 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis ou cominações aplicáveis, sejam estas previstas na Lei nº 13.303, de 2016, ou mesmo de natureza penal, sendo que, neste último caso, serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista.

12.13 A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Contratos, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE.

12.14 Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

12.15 O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Contratos, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

12.16 Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor do Contrato, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

13. Disposições Gerais

13.1. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido através do site do GHC: <https://www.ghc.com.br/contratacoesdiretas/>.

13.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedoras, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e



GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTÓ REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÉMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro,17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90



dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria desses fornecedores.

13.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere que deverão ser apresentados junto com a proposta de venda.

13.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

13.6 O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador.

13.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador.

13.8. Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos na Gerência de Suprimentos - GHC pelo fone (51) 3357-4531 das 8:30 às 12 horas e das 13h30min às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail chamadapublica@ghc.com.br.

Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se. (*Diário Oficial da União, Jornal de grande circulação regional*).



ANEXO I

PROCESSO Nº 0.000/00

MODALIDADE Nº 000/00

CONTRATO Nº 000/00

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 00/00,
FIRMADO ENTRE O HOSPITAL NOSSA
SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. E
XXXXXXXXXXXXX FORNECEDORADORA (A) DE (O
OU A) XXXXX LTDA OU S/A DOS PRODUTOS
ALIMENTÍCIO OBJETO DO CONTRATO.

O **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública da União, inscrita no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, Inscrição Estadual nº 096/2527092, com sede na Avenida Francisco Trein, 596, nesta Capital, CEP 91350-200, empresa integrante do chamado **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**, vinculado ao Ministério da Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Gilberto Barichello, e, de outro lado, FORNECEDOR pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua de Tal, 000, bairro Bairro, nesta Capital, CEP 00000-000, telefone (00) 0000-0000, e-mail: email@email.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fulano de Tal, tem justo e contratado entre si o presente Contrato de Fornecimento, derivado da homologação da **Dispensa nº 000/00**, fundamentados nas disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o fornecimento de alimentos da Agricultura Familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 00/2023, que integra o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelos gêneros alimentícios fornecidos pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar o valor total de R\$ _____.

2.2. Sobre os preços ora acordados, já estão computados todos os impostos, tributos, encargos sociais, seguros, equipamentos, assistência técnica, administração, transporte, licenças inerentes



às especialidades e EPI's, enfim tudo que é necessário para boa execução presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal, após a entrega dos produtos no hospital, através de ordem bancária, sendo que nas notas fiscais deverá constar o CNPJ da **CONTRATADA**, constante deste instrumento, e que esteja vinculado a uma conta bancária.

3.2. Para fins de instrução da **CONTRATADA** para a correta forma de emissão das notas fiscais de fornecimento de gêneros alimentícios ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A e suas filiais, serão adotados os seguintes critérios:

3.2.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A. (matriz), a **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ, a inscrição estadual e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento de Material;

3.2.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal em nome de Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ, a inscrição estadual e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento de Material.

3.3. Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes deste contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente a 1/30 (um trinta avos) da Taxa Referencial (T.R.) do mês anterior ao da emissão da fatura, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

3.4. A critério do **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.5. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do **CONTRATANTE** poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

3.6. O pagamento somente será realizado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado, que constitui a avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado.

3.7. Se a **CONTRATADA** for empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a Gerência Financeira do GHC, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atual da **CONTRATADA** no Simples Nacional, mediante apresentação de declaração pela **CONTRATADA** de que está regular.

3.8. A **CONTRATADA** deverá entregar as notas fiscais, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto contratual. Caso a **CONTRATADA** não atenda este prazo, o **CONTRATANTE** ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

3.10. O **CONTRATANTE** reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos que efetuar à **CONTRATADA**, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº10.833, de 29/12/2003,



combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/1996.

3.10.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa nº480, de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal.

3.10.2. Para o fim do atendimento do §3º, do artigo 1º, da Instrução Normativa nº480, de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.10.3. Se a **CONTRATADA** for optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá apresentar a declaração que trata o artigo 4º, da Instrução Normativa nº480, de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal. A não apresentação desta declaração acarretará na retenção e recolhimento dos referidos tributos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser renovado por igual período e por mútuo interesse, através de aditamento contratual entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

6.2 Discriminação do objeto:

Item	Produto	Especificação	Quantidade Mensal HNSC	Quantidade Mensal HCR	Quantidade Mensal HF	Valor unitário	Valor total anual
						TOTAL	R\$

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LIMITES

7.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP ou CAF), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), modalidade Compra Institucional.

7.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE CUSTEIO

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:



Gestão/Unidade: 366003

Fonte: 1001

Programa de Trabalho: 103010032212B5027

Elemento de Despesa: 339030

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do **CONTRATANTE**, com atribuições específicas, devidamente designado através de Portaria da Gerência de Suprimentos do GHC.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

9.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, prática de qualquer ato em não-conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, especialmente as condutas previstas no seu artigo 246, a **CONTRATADA** estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no artigo 83, da Lei nº 13.303, de 2016, conforme regulamentado pelo **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multas, conforme item 10.8 abaixo; e

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da falta.

10.2. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

10.3. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.5. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o **CONTRATANTE** necessitar contratar os serviços no mercado, fica a **CONTRATADA** responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

10.6. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, caso perdida a garantia de execução contratual, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

10.7. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais.

10.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à **CONTRATADA**, diante do não cumprimento das disposições edilícias e contratuais, podendo a **CONTRATADA**, ainda, responder por qualquer



indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

10.8.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o **CONTRATANTE** poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens.

10.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

10.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

10.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

10.8.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.

10.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento)

10.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato.

10.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

10.8.3.1. Se a **CONTRATADA** não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo Edital ou Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente;

10.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

10.8.4.1. O descumprimento do contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadram nos subitens 10.8.1, 10.8.2 e 10.8.3, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

10.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

10.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

10.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

10.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

10.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

10.8.6.1. Pela recusa injustificada pela **CONTRATADA** em assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo respectivo Edital de licitação que deu origem a este contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

10.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

10.10. A **CONTRATADA** terá prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa prévia de qualquer notificação de sanção ou glosa, que deverá ser apresentada ao Setor de Contratos,

da Gerência de Suprimentos do **CONTRATANTE**, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor do contrato, para avaliação e parecer.

10.10.1. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a **CONTRATADA** apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

10.10.2. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Contratos, da Gerência de Suprimentos do **CONTRATANTE**, que o remeterá para Diretoria do **CONTRATANTE** para decisão.

10.10.3. Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a **CONTRATADA** será notificada pelo Setor de Contratos, da Gerência de Suprimentos do **CONTRATANTE**, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

10.10.4. Serão observados os princípios e regras para aplicação de sanção conforme dispõe o artigo 255 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente instrumento, conforme estabelece o artigo 189 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, poderá ser alterado, por comum acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do **CONTRATANTE**;

11.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;

11.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

11.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos dos artigos 241 e 242, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

12.2. Em caso de rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE** lhe serão outorgados os direitos decorrentes do artigo 243, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Em caso de obras da construção civil, ocorrendo a rescisão do Contrato, o Gestor do contrato emitirá um relatório de arrolamento da obra no estado em que se encontra quando da sua paralização, que será remetido à **CONTRATADA** para manifestação.

12.5. Caso não convenha ao **CONTRATANTE** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando



a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.5.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

12.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas e sociais ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de inexigibilidade.

13.2. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e no respectivo edital e seus anexos.

13.3. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17/07/1996, às determinações contidas na Portaria nº 1.035/04 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no GHC, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

13.4. A **CONTRATADA** está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do **CONTRATANTE**, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do Grupo Hospitalar Conceição, disponível no site do **CONTRATANTE** (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do Grupo Hospitalar Conceição.

13.5. Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos.

13.6. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

13.8. A **CONTRATADA** deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13.9. A **CONTRATADA** deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de “Workflow” do **CONTRATANTE**, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

13.10. A **CONTRATADA** deverá entregar os bens objeto deste Contrato mediante recebimento da Autorização de Fornecimento de Material correspondente, que será disponibilizada no site do **CONTRATANTE**, mediante notificações enviadas para o e-mail cadastrado da **CONTRATADA** e pelo sistema de processo eletrônico do **CONTRATANTE** denominado “Workflow”.

13.11. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar o bem objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o **CONTRATANTE** a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

13.12. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.



13.13. A **CONTRATADA** deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de "Workflow" do **CONTRATANTE**, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

13.14 A **CONTRATADA** deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos serviços objeto deste Contrato, e, no caso de inadimplemento, os valores serão reajustados de acordo com a Cláusula Terceira deste instrumento.

14.2. O **CONTRATANTE** deverá garantir o acesso da **CONTRATADA** e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

14.3. O **CONTRATANTE** deverá solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

14.4. O **CONTRATANTE** deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições previstas neste Contrato, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.

14.5. O **CONTRATANTE** deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela **CONTRATADA**.

14.6. O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da **CONTRATADA**, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

14.7 O **CONTRATANTE** se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os itens objeto deste Contrato, especificados no Anexo XX, no almoxarifado do **CONTRATANTE**, de acordo com as quantidades mencionadas na Autorização de Fornecimento de Material (AFM).

15.2. A entrega do(s) item(ns) que constarem da(s) AFM(s) deverá ocorrer em até (PRAZO A SER DEFINIDO NO PLANEJAMENTO INTERNO DA LICITAÇÃO) dias, contados a partir do recebimento da(s) AFM(s) por parte da **CONTRATADA**.

15.3. A marca do(s) item(ns) proposto(s) pela **CONTRATADA** deverá ser mantida durante toda vigência deste Contrato, sob pena de rescisão, comprovada a ocorrência no cadastro, que será comprovada pela emissão de atestado de capacidade técnica, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.4. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de não receber itens que estejam com atraso no fornecimento superior a (PRAZO A SER DEFINIDO NO PLANEJAMENTO INTERNO DA LICITAÇÃO) dias.

15.5. Pela natureza dos serviços prestados no **CONTRATANTE**, poderá ser solicitado à **CONTRATADA** o fornecimento de itens em prazo inferior ao estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

15.6. Por ocasião da entrega, será feito o Termo de Recebimento Provisório dos itens no almoxarifado do **CONTRATANTE**, sendo que o Termo de Recebimento Definitivo será dado após a conferência da qualidade e quantidade dos itens, conforme estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência, proposta da **CONTRATADA** e AFM(s), respectivamente e ateste da plena execução do treinamento exigido pelo **CONTRATANTE**.

15.7. Os bens fornecidos pela **CONTRATADA** terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, e deverão ser fornecidos mediante emissão de Autorização de Fornecimento de Material – AFM.



15.8. O prazo de entrega dos bens contratados será de acordo com o disposto no Edital e na AFM e caso o mesmo não seja cumprido, após poderão ser aplicadas as sanções cabíveis constantes neste instrumento.

15.9. O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16.1 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o resarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo **CONTRATANTE**.

16.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ABSTENÇÃO

17.1. A abstenção, por parte do **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista em razão deste contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, qualquer tempo, a exclusivo juízo do **CONTRATANTE**, sem gerar precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. Este Contrato fica vinculado às disposições do processo administrativo de que decorre, às da Lei nº 13.303, de 2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, e à proposta da **CONTRATADA** no que não contrariar outras estipulações deste instrumento, fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, o Edital e seus anexos.

18.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, além das disposições da Lei nº 13.303, de 2016 e da legislação específica arrolada no Edital, o previsto no Edital de Chamada Pública n.º 01/2023 na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, em todos os seus termos, bem como, onde o contrato for omissivo, os preceitos da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes.

18.3. Em caso de contradição entre as disposições do presente instrumento em face da Proposta da **CONTRATADA**, prevalecerão as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

19.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A **CONTRATADA** não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo por autorização expressa do **CONTRATANTE**.

20.2. É vedado à **CONTRATADA** negociar, prestar em garantia ou ceder a qualquer fim duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido em face do **CONTRATANTE**, ensejando, o descumprimento desta condição contratual, a aplicação das cominações ajustadas neste contrato.

20.3. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

20.4. Compete ao **CONTRATANTE** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste contrato.

20.5. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas



as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo **CONTRATANTE**.

20.6. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado, ex-empregado, contratado ou qualquer trabalhador da **CONTRATADA** alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o **CONTRATANTE** na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o **CONTRATANTE** autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da **CONTRATADA** ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide.

20.6.1. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

20.6.2. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à **CONTRATADA** atualizado com base no índice previsto neste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos da subcláusula 20.6.3 destas Condições Contratuais.

20.6.3. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o **CONTRATANTE** seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à **CONTRATADA** quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DIGITAL

21.1. Este Contrato é assinado eletronicamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do uso de certificado digital pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), mediante o uso de senha pessoal e intransferível de seus representantes legais

21.2. Caso a **CONTRATADA**, por meio de seu representante legal, também decida por assinar o Contrato eletronicamente, por intermédio do uso de certificado digital pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), esta, por este ato, manifesta sua plena ciência e concordância com a validade da assinatura digital para todos os fins legais.

21.3. Caso a **CONTRATADA** opte pela assinatura física do presente contrato, ela declara que reconhece e aceita a autenticidade da referida assinatura eletrônica realizada pelo **CONTRATANTE**, renunciando ao direito de impugnar a sua validade ou eficácia em quaisquer circunstâncias, bem como compromete-se encaminhar, através do sistema de “Workflow” da versão assinada fisicamente por ela no sistema e encaminhar 1 (via) original impressa para o **CONTRATANTE**.

21.4. Reconhecem ainda as partes que, para todos os fins, incluindo os casos em que a **CONTRATADA** opte por assinar fisicamente o documento, a efetiva data de assinatura do contrato será considerada a data de conclusão do processo de assinatura, pela última assinatura datada, realizada fisicamente ou eletronicamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleita a Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Justiça Federal da 4ª Região, como competente para conhecer qualquer demanda, disputa ou ação judicial decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via.

Porto Alegre, ____ de ____ de 20 ____.



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÉMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro,17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90



CONTRATANTE

Sr. Gilberto Barichello
Diretor-Presidente

CONTRATADA

Sr.
Representante Legal

ANEXO II

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE E DERIVADOS)					
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município		6. CEP	
7. Nome do Representante Legal		8. CPF		9. DDD/Fone	
10. Banco		11. Nº Agência		12. Nº da Conta Corrente	
II – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES					
Item	Produto e Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTÓ REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÉMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro,17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001

100%
SUS

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

10.			
VALOR TOTAL.....			
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES			
	Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Valor Total
1	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
2	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
3	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
4	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
5	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
6	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
7	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
8	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
9	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
10	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
VALOR TOTAL.....			
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS			



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTÓ REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rue Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÉMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro,17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

**100%
SUS**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização
---------------	--

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
declaro, para fins de participação na modalidade Compra
Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que
possuem DAP e compõem esta cooperativa/associação.

Local, _____ / _____ / _____

Assinatura



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTÓ REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÉMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro,17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, _____ / _____ / _____

Assinatura _____



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTÓ REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÉMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro,17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90



GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO